

Os Impactos da Reforma Tributárias nas doações e transmissões ‘causa mortis’

Quando o assunto é Reforma Tributária, um ponto que também deve ser levado em consideração é referente às alterações aplicadas ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação).

Esse imposto é aplicável em situações de falecimento, inventário, assim como em circunstâncias de doações de bens móveis, imóveis e direitos, conforme explica o advogado tributarista, professor e comentarista Thiago Glucksmann

Em linhas gerais, as alterações constitucionais do ITCMD são relevantes, das quais ele destaca: progressividade do imposto; incidência sobre doações no exterior; aportes financeiros sob a forma de planos de previdência privada; recolhimento do imposto alterado - antes em situações de inventário era no local deste e com a modificação no local da residência permanente do falecido(a); possibilidade da definição do valor da transação (por exemplo, uma doação de imóvel ou ações) pela Administração Tributária Estadual, ou seja, os auditores podem avaliar e indicar o “valor a ser praticado” em relação ao direito transmitido.

De acordo com o advogado, merecem destaque alguns pontos, inicialmente, sobre a progressividade do ITCMD - que se refere a um sistema de tributação em que as alíquotas (percentual aplicado) aumentam com base em critérios específicos, como, por exemplo, a renda e patrimônio. No caso deste imposto, as alterações indicaram a possibilidade de ocorrer a progressividade.

Glucksmann exemplifica que, atendo-se ao Estado de São Paulo, a alíquota aplicada, sem qualquer impacto da alteração, é de 4% (quatro por cento), sendo que com os impactos da Reforma Tributária será possível aplicar 8% (oito por cento). É o dobro em relação ao que ocorre atualmente.

“Essas medidas já impactaram a sociedade visto que ocorreu o crescimento das constituições de ‘holdings’ no Estado de São Paulo”, comenta o advogado.

Outro ponto destacado pelo profissional é quanto à base de cálculo do ITCMD, pelo fato que, atualmente, o “valor de mercado” deve ser respeitado.

“Ou seja, em uma situação hipotética em que há doação e as partes indicam o valor que foi praticado [nos termos da legislação], o mesmo deve ser considerado em razão inclusive da boa-fé do contribuinte. Contudo, com a mudança das regras [pelo projeto de Lei nº 108/24], uma das possibilidades de mensurar o valor praticado é a avaliação pela administração tributária, a

qual poderá imputar valores e, logicamente, balizar os valores tributáveis”, afirma Glucksmann.

O advogado pede, ainda, atenção às doações de ações ou quotas de pessoas jurídicas. “É necessário avaliar com cautela os valores indicados, pois a metodologia indicada na possível alteração é mandatória e deverá se ater ao valor de mercado negociado e, nos demais casos, metodologia idônea tendo por base os dados contábeis e societários da empresa”, diz.

Por fim, consta ainda do projeto de Lei que regulará as alterações no ITCMD, a necessidade de que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilize, mediante convênio, acesso controlado e rastreável aos servidores das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, referente às informações econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas.

Sobre Thiago Glucksmann

- Advogado e Professor; Mestrado em Direito Tributário na FGV Direito. Especialista em Direito Tributário e MBA/USP-FIPE em Economia de Empresas;
- Juiz Assessor na 23ª Turma do Tribunal de Ética da OAB/SP;
- Sócio da Glucksmann Associados

Contato Assessoria de Imprensa:
Cida Haddad (15) 99672-9003
internacomunicacaoconsultoria@gmail.com